

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS  
RUA LUÍ, 500 FONE/FAX: (055) 551-1558  
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 301/99

Regulamenta a forma de pagamento das despesas médicas e hospitalares, através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a forma de pagamento das despesas médicas e hospitalares realizadas através do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

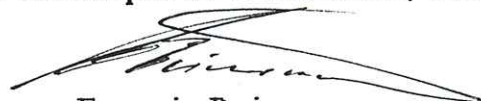
Art. 2º - O pagamento será efetuado pelo beneficiário dos serviços de saúde conforme tabela de valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, junto a tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As pessoas cadastradas como necessitadas, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Municipal 109/94, poderá os valores dos serviços de saúde ser concedido por meio de ordem de atendimento, "ATENDA-SE", pela Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

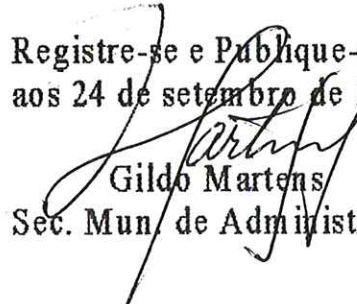
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 24 de setembro de 1999.



Eugenio Reimann  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 24 de setembro de 1999.



Gildo Martens  
Sec. Mun. de Administração